



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº. 358/2015

Regulamenta aplicação da Instrução Normativa STC Nº 04/2015, que dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a serem observados no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a versão 01 da Instrução Normativa STC nº 04/2015, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Município de Santa Teresa/ES.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 30 de setembro 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA STC – Nº 04/2015

Versão: 01

Aprovação em: 30 de setembro de 2015

Ato de aprovação: Decreto nº 358/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Dispõe sobre as rotinas e procedimentos relacionados às atividades de uso e permissão para visita da Casa Lambert no Município de Santa Teresa/ES.

Parágrafo 1º - A Casa Lambert, representa a alma de Santa Teresa, e é uma das principais atrações turísticas do Município. É uma bela construção de estuque, também conhecida em outras regiões do país como tabique, taipa ou pau-a-pique.

Parágrafo 2º - Em frente à residência foi edificada a Capela de Nossa Senhora da Conceição, que abriga em seu interior uma imagem da Santa esculpida em madeira pelo imigrante italiano Antônio Lambert no ano de 1889.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º - **Patrimônio Histórico:** pode ser definido como um bem material, natural ou imóvel que possui significado e importância artística, cultural, religiosa, documental ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

estético para a sociedade. Estes patrimônios foram construídos ou produzidos pela sociedade passada, por isso representam uma importante fonte de pesquisa e preservação cultural.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de promover ações no âmbito do Turismo e Cultura, sobre o qual dispõe a Lei Orgânica Municipal nº 973/1990 e na Constituição Federal de 1988, artigo 180.

Parágrafo Único: Conforme determina a Resolução nº. 07/85 do Conselho Estadual de Cultura - CEC, que no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 626-N, de 28 de fevereiro de 1975 e tendo em vista o que consta no processo nº 09/80, resolve aprovar o tombamento em caráter definitivo:

- a) Da residência da Família Lambert com suas paredes e revestimentos internos, situada na sede do Município de Santa Teresa, inscrita no Livro de Tombo Histórico sob o número 85, f. 9v e 10 e no Livro de Tombo das Belas Artes sob o número 57, f. 14v e 15;
- b) Da Capela de Nossa Senhora da Conceição, situada na Sede do Município de Santa Teresa inscrita no Livro de Tombo Histórico sob o número 86 às f. 9v e 10 e no Livro de Tombo das Belas Artes sob o número 60 às f. 14v e 15;
- c) Da imagem de Nossa Senhora da Conceição em madeira, existente na Capela homônima, situada na Sede do Município de Santa Teresa, estando a referida imagem inscrita no Livro de Tombo das Belas Artes sob o número 58 às f. 14v e 15;
- d) De Três Crucifixos em madeira existentes na residência da Família Lambert, situada na Sede do Município de Santa Teresa, estando os referidos Crucifixos inscritos no Livro de Tombo das Belas Artes sob o número 59 às f. 14v 2 15.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades do solicitante ao fazer o agendamento para visitação da Casa Lambert:

- I. Realizar via telefone, email ou pessoalmente na Casa Lambert, nos dias de funcionamento da mesma;
- II. Solicitar no mínimo com 03 (três) dias de antecedência;
- III. Cumprir as normas estabelecidas para visitação;
- IV. O cancelamento, ou mudança no horário marcado deverá ser feito com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência;
- V. Caso haja danificação no acervo, é de responsabilidade do solicitante pela restauração do objeto danificado;
- VI. Respeitar a data e o horário agendado;
- VII. Tomar conhecimento dos dias e horários de funcionamento:
 - a) **De quinta a domingo e feriados, de 09h00min as 12h00min e de 13h30min às 16h30min.**

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Providências necessárias para a visitação na Casa Lambert:

- I. Verificar a disponibilidade de visitação através das seguintes opções:
 - a) telefone (27) 3259-1611;
 - b) email: casalambert@santateresa.es.gov.br ou;
 - c) pessoalmente na Casa Lambert;
- II. O agendamento deverá ser confirmado por e-mail, e este deverá conter nome do responsável; número de visitantes; telefone de contato; nome da escola ou da agência solicitante, data e horário do agendamento;

*Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- III. O agendamento deverá ser realizado somente para excursões com mais de 10 (dez) pessoas;
- IV. Em caso de cancelamento ou mudança de horário de visita, comunicar com antecedência de 01 (um) dia.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS INTERNAS

Art. 7º - O solicitante deverá estar ciente das informações abaixo para cumprimento das normas da Casa:

- I. Para não comprometer a integridade do acervo exposto e a segurança dos visitantes, é proibido tocar, sentar ou se apoiar nos objetos de todo o espaço expositivo;
- II. Evite falar ao celular, gritar e correr no interior da Casa;
- III. No interior da Casa é proibido o consumo de qualquer tipo de bebida ou alimento;
- IV. Não é permitido entrar com animais na Casa, exceto cão guia;
- V. Não é permitido fumar dentro da Casa;
- VI. A capacidade interna da Casa Lambert é de 20 pessoas por grupo. Alcançando esse limite, os funcionários controlarão a entrada de novos visitantes, para evitar a superlotação e garantir a segurança de todos;
- VII. Para visitantes em grupo maior que 20 pessoas, será exigida a apresentação do responsável;
- VIII. O responsável pelo grupo deve estar atento aos riscos de danificação dos equipamentos (objetos do acervo, de infraestrutura ou sinalização).

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 8º - Os secretários e chefias imediatas terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 9º - Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em 30 de setembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

FLUXOGRAMA DA CASA LAMBERT

